



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI Nº 211/2000, DE 06 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo e altera anexo e dá outras providências".

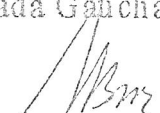
NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Anexo I, fazendo parte integrante do Art. 6º da Lei Complementar Nº 150/98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG., 06 de abril de 2000.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Escolaridade e Pré-Requisito	Carga Horária Sem.	Taxa de Venc. Inscrição Mensal (R\$)	Nível
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1º Grau Incompleto	40	11,00 136,00	CAA

Certifico que esta lei foi publicada no dia 06 de abril de 2000.